

HOMOLOGAÇÃO		
D.M.	15/10/01	
D.O.U.	16/10/01	Seção 1E P. 24
ATO:		
D.O.U.	/ /	Seção P.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

1228/01

INTERESSADO: Associação de Escolas Reunidas		UF: SP
ASSUNTO: Consulta sobre duração do curso de Ciências Contábeis, ministrado pela Unidade 2 do Centro de Ensino Superior de São Carlos, no Estado de São Paulo.		
RELATOR(A): Silke Weber		
PROCESSO(S) N.º(S): 23001.000005/2001-17		
PARECER N.º: CNE/CES 1228/2001	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 12/09/2001

I – RELATÓRIO

O Diretor da Unidade 2 do Centro de Ensino Superior de São Carlos dirige ao Sr. Presidente do Conselho Nacional de Educação consulta sobre a duração do curso de Ciências Contábeis para alunos que aí ingressaram antes da emissão do Parecer CES 239/2000.

Anexo ao expediente do Diretor da Instituição consta abaixo-assinado de alunos requerendo do Sr. Presidente do Conselho Nacional de Educação a redução da duração do curso de Ciências Contábeis de cinco para quatro anos. A argumentação apresentada é que o quinto ano vem sendo preenchido com o estágio prático curricular, atividade que a seu ver poderia ser cumprida ao longo do curso.

• **Mérito**

No artigo 82 da LDB é atribuído aos sistemas de ensino o estabelecimento das normas para a realização dos estágios. Entretanto, importa lembrar que a Lei 6.494/77 de 7/12/1997, regulamentada pelo Decreto 87.947/82, modificado pela Medida Provisória 1.709/98 e seu Decreto regulamentador 87.497/82, ao serem recebidos pela Lei 9.394/96 exigem, para o estágio supervisionado, um mínimo de um semestre letivo, ou seja, 100 dias. Assim sendo, o período de realização do estágio curricular teria que ser fixado e informado aos interessados, conforme o disposto no Art. 47 da LDB, e não apenas ocorrer ao longo do curso, conforme sugerido.

Uma vez satisfeitas tais exigências pela Instituição formadora, nada haveria a opor a que estudantes inscritos em cursos de Ciências Contábeis previstos para cinco anos tivessem o seu período de integralização reduzido para quatro anos.

II – VOTO DO(A) RELATOR(A)

Diante do exposto, a Relatora é de parecer favorável à redução do período de integralização do curso de Ciências Contábeis de 5 (cinco) para 4 (quatro), no turno noturno para estudantes que ingressaram no formato de 5 (cinco) anos desde que a Instituição formadora:

- 1- estabeleça previamente o período em que o estágio de um semestre ou de cem dias letivos deverá ocorrer;
- 2- esclareça as formas de supervisão do estágio que adotará;
- 3- proceda à necessária divulgação da medida no Catálogo do curso e em outras formas de divulgação relacionadas à formação profissional.

Brasília(DF), 12 de setembro de 2001.

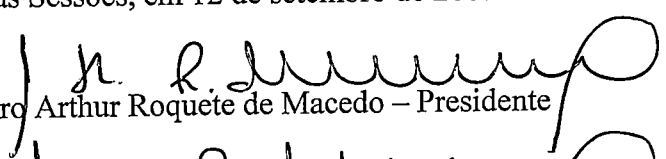
Conselheiro(a) Silke Weber – Relator(a)

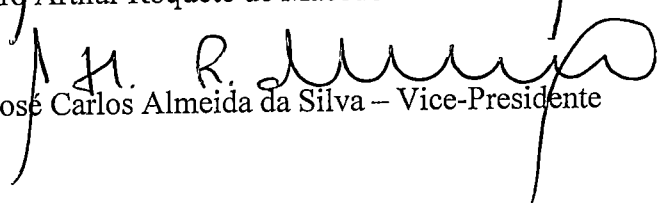
Conselheiro(a)  – Relator(a) *Ad hoc*

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto do(a) Relator(a).

Sala das Sessões, em 12 de setembro de 2001.


Conselheiro Arthur Roquete de Macedo – Presidente


Conselheiro José Carlos Almeida da Silva – Vice-Presidente